



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0011931-77.2021.6.05.8000  
**INTERESSADO** : ANDRÉ ANTON HADAD  
ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI E CAVALCANTE  
**ASSUNTO** : Julga improcedente recurso e declara fracassado o certame

**DECISÃO nº 1789550 / 2021 - PRE/DG/ASSED**

Cuidam os autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte e atendimento técnico aos usuários na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com central de atendimento remoto e presencial aos usuários na modalidade Service Desk, bem como suporte, sustentação e operação dos serviços e da infraestrutura de TIC e execução de tarefas de demanda não rotineiras do Tribunal da Regional Eleitoral da Bahia.

Concluída a licitação, foi interposto recurso pela licitante INTEROP INFORMÁTICA LTDA, documento n.º 1785922 . Contrarrazões foram apresentadas pela empresa SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, documento n.º 1787431. Após manifestação do Pregoeiro e apresentação de relatório final, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Questões Administrativas da Diretoria-Geral-ASJUR, que se pronunciou pelo não acolhimento do recurso, documento n.º 1788020.

Assim, com base no art. 123, VI, da Resolução Administrativa n.º 04/2021 e acolhendo o parecer ASJUR, documento n.º 1788020, cujo relatório e razões passam a integrar a presente decisão, julgo **improcedente o recurso** interposto pela licitante INTEROP INFORMÁTICA LTDA, documento n.º 1786915, e mantenho a decisão do pregoeiro que a inabilitou do certame, documento n.º 1785723.

Quanto ao procedimento licitatório, não obstante a tentativa de realização do certame para contratação do objeto de que trata o presente expediente, verifica-se que o mesmo não logrou êxito. Deste modo, com base na análise da ASSED, documento n.º 1789489, relatório final do pregoeiro, documento n.º 178692 e, parecer da ASJUR, documento n.º 1788020, **declaro fracassado o certame**, devendo o setor competente adotar as providências necessárias à realização de nova licitação.

Ao NUP, STI e SGA, para ciência e providências.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 01/12/2021, às 19:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1789550** e o código CRC **9DA1437C**.



---

0011931-77.2021.6.05.8000

1789550v7